



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

LEI Nº 2152, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO NO DIA

25 / 02 / 26

Público
Presente

Ato: Lei 2152/2026

Jenica Portela Siqueira

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG** aprova e eu, André Luís Salgado Xavier, **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba, inscrita no CNPJ nº 19.760.107/0001-66, com sede no Município de Piraúba/MG, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º. O repasse autorizado no artigo anterior destina-se, exclusivamente, ao apoio financeiro para a reforma do telhado e sua estrutura física, necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais da entidade.

Art. 3º. A parceria ora autorizada fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, ocorrendo com Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, da referida Lei Federal, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e por ser a beneficiária a organização da sociedade civil no âmbito municipal que reúne as condições e expertise técnica necessárias para a execução do projeto.

Art. 4º. O repasse será efetuado mediante Termo de Fomento, que deverá observar os seguintes requisitos:

I – Apresentação de plano de trabalho detalhado, com cronograma físico-financeiro da obra;



Prefeitura de

Piraúba

Trabalho, respeito e compromisso.

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.554.147/0001-99

- II – Comprovação da regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- III – Estabelecimento de metas, prazos e indicadores de execução;
- IV – Previsão de prestação de contas, conforme normas da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis;
- V – Cláusulas que assegurem a responsabilidade da entidade pela correta aplicação dos recursos.

Art. 5º. A Associação beneficiária fica obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o Poder Executivo Municipal, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio da dotação orçamentária específica: 02.04.01.10.302.0033.2.0025.3.3.50.41.00 (Recurso Próprio), podendo ser suplementada em até 30% (trinta por cento), se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 24 de fevereiro de 2026.

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba